



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PORTARIA Nº005/2026 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Camara Municipal de Sandolândia-TO
Protocolo n.º 09912026
Data: 02/04/26
[Assinatura]
Assinatura

"Regulamenta exclusivamente o fornecimento de combustível no âmbito da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar - CODAP da Câmara Municipal de Sandolândia/TO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta exclusivamente o fornecimento de combustível destinado ao exercício da atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, no âmbito da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar - CODAP.

Art. 2º O fornecimento de combustível será realizado por meio de sistema de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, vinculado ao CPF do Vereador e à placa do veículo previamente cadastrado junto à Câmara Municipal.

Art. 3º O abastecimento custeado pela CODAP somente poderá ocorrer em veículos previamente cadastrados na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º Poderão ser cadastrados para fins de abastecimento:

- I - Veículo de propriedade do Vereador;
- II - Veículo objeto de contrato de locação formal;
- III - Veículo objeto de cessão de uso devidamente comprovada.

§1º No caso de veículo de propriedade do Vereador deverá ser apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV atualizado.

§2º No caso de veículo locado deverá ser apresentado contrato de locação contendo identificação das partes, prazo de vigência

[Assinatura]
Câmara Municipal de Sandolândia,
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira
Telefone: (63) 99108-7665 |
E-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com

[Assinatura vertical]
P. de Paula



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



e identificação do veículo e Licenciamento do Veículo - CRLV atualizado.

§3º No caso de cessão de uso deverá ser apresentado termo formal contendo identificação do proprietário, do Vereador usuário, do veículo e do período da cessão e Licenciamento do Veículo - CRLV atualizado.

Art. 5º Cada Vereador poderá cadastrar apenas 01 (um) veículo por vez para fins de abastecimento pela CODAP.

Parágrafo único. A substituição do veículo dependerá de solicitação formal do Vereador e atualização cadastral junto à Diretoria Administrativa.

Art. 6º O valor destinado ao abastecimento de combustível no âmbito da CODAP será limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para cada Vereador, observada a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

§1º O valor mensal não utilizado não poderá ser acumulado para os meses subsequentes, sendo automaticamente cancelado ao final de cada mês de competência.

§2º O abastecimento será controlado por meio de relatórios emitidos pela empresa contratada, contendo no mínimo:

- I - identificação do Vereador;
- II - placa do veículo;
- III - data do abastecimento;
- IV - quantidade de combustível;
- V - valor da operação.

Art. 7º A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal será responsável pelo acompanhamento e conferência mensal dos relatórios de abastecimento.

Art. 8º. Como condição para manutenção do benefício de fornecimento de combustível no âmbito da CODAP, o Vereador deverá apresentar, mensalmente, relatório de atividade parlamentar.

§1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I - descrição das atividades parlamentares realizadas no período;

Handwritten signature: Cláudio P. de Souza



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



II - indicação dos deslocamentos efetuados, com justificativa de interesse público;

III - localidades visitadas;

§2º O relatório deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização do combustível.

§3º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará:

I - suspensão do benefício no mês subsequente;

II - impedimento de novos abastecimentos até a regularização da pendência.

§4º Os relatórios apresentados serão encaminhados ao Controle Interno para fins de análise e eventual auditoria.

Art. 9º O Controle Interno da Câmara Municipal poderá realizar auditorias periódicas para verificar a regularidade da utilização do combustível custeado pela CODAP.

Art. 10º É vedado o abastecimento de:

I - veículo não cadastrado previamente;

II - veículo pertencente a terceiro sem termo de cessão formalizado;

III - veículo utilizado para fins particulares;

IV - mais de um veículo simultaneamente por Vereador.

Art. 11. O uso irregular do combustível custeado pela CODAP implicará:

I - suspensão imediata do abastecimento;

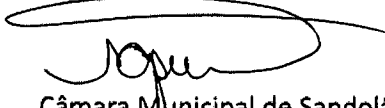
II - ressarcimento integral do valor utilizado indevidamente;

III - abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandolândia aos 02 dias do mês de abril de 2026.


Câmara Municipal de Sandolândia,
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira
Telefone: (63) 99108-7665 |
E-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com

Paula Mary Claudio P. de Paula





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia




ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE


ANA CRISTINA BEZERRA GARCÊZ
VEREADORA VICE-PRESIDENTE


MARCELO GOMES MILHOMEM
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


CLAUDIO PEREIRA DE PAULA
VEREADOR 2º SECRETÁRIO